



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260806-01/GAB/PMP/PA
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026-090601
CONTRATO Nº 20260617

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA, ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL E A EMPRESA XAVIER COMERCIO E
SERVICOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ nº 05.149.141/0001-94, com sede na Av. General Moura Carvalho, s/nº, bairro: Centro, CEP: 68707-000, representado neste ato pelo Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 024.604.492-67, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado **XAVIER COMERCIO E SERVICOS**, inscrito no CNPJ nº 55.675.688/0001-00, com sede na R. Sétima, Esquina Trav. 16, s/nº, Centro, CEP 68.870-000, Soure/PA, neste ato pela Sr(a). **Antônio Carlos Xavier Abdon**, Brasileiro, inscrito no CPF: 107.862.952-87, residente e domiciliado na cidade de Soure/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 6/2026-090601**, ajustar a celebração do presente contrato administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e as condições declaradas e reciprocamente aceitas, abaixo transcrita:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA APARELHAGEM CARABAO DURANTE A FESTIVIDADE DO PRIMAVERÃO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 6/2026-090601** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 20260806-01/GAB/PMP/PA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Da Fundamentação Legal

Este contrato é celebrado com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

II - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. Do Regime De Execução:

O regime de execução do presente contrato será por empreitada por preço global, considerando a entrega integral do serviço contratado, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor apurado dos serviços prestados é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do banco, agência e número indicados pelo contratado.

3.3. A data de pagamento será considerada como o dia em que a ordem bancária for emitida.

3.4. O pagamento será realizado em duas parcelas:

- a. 50% (cinquenta por cento) do valor acordado será pago na assinatura do contrato.
- b. O valor restante será pago 48 horas antes do evento.

Justificativa quanto ao pagamento antecipado se da pela condição proposta apresentado na proposta comercial da empresa responsável pela apresentação do show em questão, conforme consta nos autos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2025 à na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2026 à na seguinte dotação orçamentária: Atividade 1301.13.392.0006.2.029 Apoio ao evento municipal de verão-PRIMAVERÃO, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1. Não haverá acréscimos ou supressão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

7.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

7.3. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

7.4. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- k) Executar o show artístico na data, horário e local definido pela CONTRATANTE;
- l) Disponibilizar toda a equipe técnica e estrutura necessária para a realização do evento;
- m) Cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade contratada;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

9.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

9.4. Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Contrato inicia-se da assinatura deste contrato até o término em 30 de julho de 2026, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme disciplina o art. 107 e 111 do mesmo diploma legal.

10.2. O serviço artístico do show Mari Fernandez será executado no evento **PRIMAVERÃO** no município de Primavera-PA no dia 04/07/2026 e terá duração mínima de 06h00min (seis horas).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos dos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, e ficará sujeito as seguintes sanções, nos termos do art. 156 e ss. da Lei nº 14.133/21:

11.1.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sendo que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do §5º e §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

11.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.3. As sanções previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.4” e “11.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “11.1.2” e “11.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

11.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Considerando tratar-se de contratação de apresentação artística, com execução em evento específico e prazo determinado, não haverá reajustamento de preços durante a vigência contratual, permanecendo como data-base a da apresentação da proposta.

13.2. Excepcionalmente, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere a equação econômico-financeira inicial.

13.3. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser protocolados com documentação comprobatória, competindo à Administração manifestar-se em até 30 (trinta) dias, ressalvada a necessidade de diligências.

13.4. A repactuação de preços não se aplica ao presente contrato, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra.

13.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, desde o adimplemento até o efetivo pagamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

14. CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

14.1. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, as partes pactuam a Matriz de Riscos constante **do Estudo Técnico Preliminar**, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

14.2. A Matriz de Riscos define, de forma objetiva, as responsabilidades de cada parte com relação aos eventos supervenientes e imprevisíveis, bem como aos riscos previsíveis com impactos incertos

14.3. A ocorrência de eventos não atribuídos exclusivamente a uma das partes ensejará a renegociação contratual, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021, observada a equação econômico-financeira original.

14.4. A Matriz de Riscos poderá ser revisada por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica e formal, com a devida instrução processual e aprovação da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Primavera/PA, 15 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA
CNPJ nº 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

XAVIER COMERCIO E SERVICOS
CNPJ nº 55.675.688/0001-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF:

2) Nome: _____ CPF: